

(...continuação)

BERACA INGREDIENTES NATURAIS S.A.

CNPJ/MF nº 21.042.390/0001-32 - NIRE 15.300.019.532

suplementos nutricionais para alimentos, nutraceuticos e bebidas em geral; (xiv) produtos de limpeza e domissanitários; (xv) produtos farmacêuticos; (xvi) produtos veterinários e de nutrição animal; (xvii) velas, (xviii) minerais; para os mercados cosmético, farmacêutico, perfumaria, domissanitário, higiene pessoal, alimentos, nutracêutico, têxtil, químicos, bebidas, nutrição e saúde animal, cosmeceutico, fitoterápicos, defensivos agrícolas, industrial; (2) Armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, distribuição, representação, consignação e transporte, para si ou para terceiros de produtos de origem vegetal, animal e microbiológica, tais como: (i) óleos, gorduras e manteigas vegetais e animais; (ii) extratos; (iii) óleos essenciais; (iv) esfoliantes; (v) ativos; (vi) moléculas e frações; (vii) derivados químicos; (viii) vitaminas e pró-vitaminas; (ix) conservantes e preservantes; (x) corantes; (xi) massa vegetal; (xii) produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumaria; (xiii) produtos, complementos e suplementos nutricionais para alimentos, nutraceuticos e bebidas em geral; (xiv) produtos de limpeza e domissanitários; (xv) produtos farmacêuticos; (xvi) produtos veterinários e de nutrição animal; (xvii) velas, (xviii) minerais; para os mercados cosmético, farmacêutico, perfumaria, domissanitário, higiene pessoal, alimentos, nutracêutico, têxtil, químicos, bebidas, nutrição e saúde animal, cosmeceutico, fitoterápicos, defensivos agrícolas, industrial, **utilizando armazéns próprios ou de terceiros;** (3) Extração, beneficiamento, fracionamento, síntese química, produção, industrialização, para si ou para terceiros de produtos de origem vegetal, animal e microbiológica, tais como: (i) óleos, gorduras e manteigas vegetais e animais; (ii) extratos; (iii) óleos essenciais; (iv) esfoliantes; (v) Ativos; (vi) moléculas e frações; (vii) derivados químicos; (viii) vitaminas e pró-vitaminas; (ix) conservantes e preservantes; (x) corantes; (xi) massa vegetal; (xii) produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumaria; (xiii) produtos, complementos e suplementos nutricionais para alimentos, nutraceuticos e bebidas em geral; (xiv) produtos de limpeza e domissanitários; (xv) produtos farmacêuticos; (xvi) produtos veterinários e de nutrição animal; (xvii) velas, (xviii) minerais; para os mercados cosmético, farmacêutico, perfumaria, domissanitário, higiene pessoal, alimentos, nutracêutico, têxtil, químicos, bebidas, nutrição e saúde animal, cosmeceutico, fitoterápicos, defensivos agrícolas, industrial; (4) Mineração, com aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional, incluindo pesquisa, lavra, moagem e beneficiamento, armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, representação, consignação e transporte de minérios em geral, para si ou para terceiros, especialmente, mas não limitado a: (i) calcário; (ii) argila, (iii) caulim, (iv) dolomita, (v) feldspato, (vi) quartzo, (vii) minérios férreos, (viii) metais para os mercados cosmético, farmacêutico, perfumaria, domissanitário, higiene pessoal, alimentos, nutracêutico, têxtil, químicos, bebidas, nutrição e saúde animal, cosmeceutico, fitoterápicos, defensivos agrícolas, industrial; (5) Prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente aos produtos e mercados acima; e (6) Atividades próprias de escritório administrativo e comercial. **§ 1º** - A Matriz está autorizada a realizar as seguintes atividades: Item 1; item 2; item 3; item 4; item 5 e item 6. **§ 2º** - A Filial 1 está autorizada a realizar as seguintes atividades: Item 2, sendo certo que esta filial funcionará como escritório administrativo apenas e que o armazenamento e comercialização serão feitos a partir de armazéns de terceiros, e item 6. **§ 3º** - A Filial 2 está autorizada a realizar as seguintes atividades: Item 1 e item 5. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e das Ações.** **Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$18.157.830,00 (dezoito milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta), dividido em 18.157.830 (dezoito milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentas e trinta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Companhia estão registradas em livro de registro de ações, mantido na sede da Companhia, sem a emissão de certificados. **Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, mediante a emissão de até

30.000.000 (trinta milhões) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Competirá ao Conselho de Administração fixar, dentro do limite do capital autorizado, as condições da emissão, o preço de emissão e as condições de integralização. **Parágrafo Segundo** - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171, §3º da Lei das Sociedades por Ações, observado o prazo fixado para exercício do direito de preferência, não inferior a 30 (trinta) dias. **Capítulo III - Assembleias Gerais. Artigo 7º** - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas na Lei de Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer tempo (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) por qualquer dos acionistas, quando o Presidente do Conselho de Administração retardar, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no estatuto: (a) a convocação deverá incluir ordem do dia detalhada e confirmação de que cópia de toda a documentação de suporte para a discussão dos assuntos da ordem do dia esteja disponível para ser retirada pelas acionistas na sede da Companhia; e (b) o prazo de antecedência da primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação de 8 (oito) dias. Será considerada regular qualquer Assembleia Geral à qual comparecer a totalidade dos acionistas, independentemente da observância do procedimento de convocação descrito acima. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, somente com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) mais uma ação do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Qualquer Assembleia Geral da Companhia que se destine a apreciar matéria prevista no Artigo 12 abaixo somente será instalada se presente a totalidade dos acionistas com direito a voto. **Parágrafo Único** - Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência ou por meio de procurador devidamente constituído por meio de instrumento de mandato específico, nos termos do Artigo 126, §1º da Lei Federal nº 6.404/76. **Artigo 10** - Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado, previstas neste Estatuto Social, em lei e no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por pelo menos 70% (setenta por cento) do capital votante, não se computando os votos em branco, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. **Artigo 11** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, tantos quantos bastem para constituir o quórum necessário para as deliberações nela tomadas. **Parágrafo Primeiro** - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos. O presidente da Assembleia deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo** - Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Artigo 12** - A deliberação das seguintes matérias que envolvam a Companhia será de competência da Assembleia Geral e dependerá de aprovação de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia: (a) Liquidação e dissolução da Companhia e/ou de suas subsidiárias, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação da Companhia e/ou de suas subsidiárias; (b) Transformação do tipo societário da Companhia e/ou de suas subsidiárias; (c) Celebração de qualquer transação ou série de transações envolvendo uma incorporação, cisão, fusão ou outras formas de reorganização societária da Companhia e/ou de suas subsidiárias; (d) Qualquer alteração da natureza dos negócios ou objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias ou a condução, ainda que pontual, de qualquer atividade não expressamente contemplada no objeto social da Companhia; (e) Qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia e/ou de suas subsidiárias; (f) Aprovação do

Plano de Negócios inicial e subsequentes da Companhia; (g) Qualquer aumento ou outra alteração no capital social da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou alterações nos direitos atribuídos às ações, desdobramento, grupamento, reembolso, resgate ou compra de quaisquer ações em circulação ou outros valores mobiliários da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias; (h) Qualquer emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou não em ações da Companhia e/ou de suas subsidiárias; (i) Deliberação a respeito do registro ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e/ou de suas subsidiárias perante a Comissão de Valores Mobiliários; (j) Aprovar o orçamento de capital e o orçamento operacional inicial da Companhia, e quaisquer orçamentos de capital ou operacionais subsequentes que (excluindo-se aumentos relacionados com o cumprimento de alterações na legislação ou regulamentação e inflação da moeda na qual o orçamento é preparado) for 10% maior do que o orçamento do ano anterior; (k) Alteração de políticas relacionadas com a declaração de dividendos, distribuição de lucros e juros sobre capital próprio ou pagamento de dividendos intermediários; (l) Autorização aos administradores da Companhia e/ou de suas subsidiárias para celebrar acordos de leniência, confessar falência ou iniciar recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo a nomeação de representante judicial em caso de liquidação da Companhia; (m) Aprovação das demonstrações financeiras da Companhia referentes a cada exercício social; (n) Aprovação da remuneração global dos membros da administração da Companhia; (o) Adoção de planos de opção de compra de ações pelos administradores e empregados da Companhia e subsidiárias; (p) Aprovação de nível de endividamento superior a 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o montante do capital social, mais reservas de lucro da empresa. **Capítulo IV - Administração.** **Artigo 13** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos em conformidade com este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração, conforme for o caso, poderá eleger consultores indicados pelos acionistas, no que se refere a assuntos comerciais, técnicos, financeiros, operacionais, legais ou de qualquer outra natureza relevante para a Companhia, disciplinando a sua forma de atuação. **Artigo 14** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Seção I - Conselho de Administração.** **Artigo 15** - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, eleitos para um mandato de 1 (um ano), permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Artigo 16** - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário. Salvo se de outro modo acordado entre todos os Conselheiros, as reuniões do Conselho deverão ser realizadas na sede da Companhia ou em outro local, desde que situado na Cidade de São Paulo, exceto se de outra forma acordado por todos os membros do Conselho de Administração e observado o Parágrafo Quinto, abaixo. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá nomear uma pessoa dentre os presentes à reunião para secretariar os trabalhos, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas, que serão redigidas na forma resumida e refletirão de forma fiel as deliberações tomadas na respectiva reunião. **Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo (i) Presidente do Conselho ou (ii) por qualquer dos conselheiros, quando o Presidente do Conselho de Administração retardar, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação requerida por qualquer conselheiro, por qualquer meio escrito, indicando a data, horário e ordem do dia detalhada dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos), o qual será entregue com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em primeira convocação, sendo certo que, se não for realizada em primeira convocação, a reunião poderá ser realizada em segunda convocação nos 3 (três) dias subsequentes à data agendada para a primeira convocação. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser excepcionalmente convocadas por meio de aviso escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para a reunião, sempre que os interesses da Companhia possam ser

(continua...)